

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º , 2003
(Do Sr. Carlos Nader)

“Concede isenção do Imposto Sobre Produto Industrializado aos pescadores na aquisição de embarcações e motores para embarcações náuticas.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os pescadores isentos de pagamento de imposto sobre produto industrializados na compra de embarcações e motores náuticos.

Parágrafo único. Os motores a que se destinem a isenção do caput supra citado, deveram ser de uso exclusivo no exercício da atividade pesqueira amadora e industrial.

Art. 2º A isenção de que trata o artigo supra citado vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da publicação desta lei.

Art. 3º A alienação da embarcação ou do motor adquiridos com isenção, antes de 5 (cinco) anos de sua aquisição, a pessoas que não sejam comprovadamente pescadores implicará no pagamento pelo alienante do tributo dispensado na forma da lei, corrigido com juros e correções monetárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as Disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

A atividade pesqueira exercida por milhares de pequenos pescadores, na maior parte das vezes em caráter artesanal, continua infelizmente desassistida por parte do governo.

Há anos fala-se de um novo Código de Pesca, que até hoje não foi encaminhado ao Congresso para apreciação.

O nível de vida dos pescadores é baixíssimo, enfrentando eles, além do risco inerente à profissão, inúmeras doenças e problemas até mesmo para sua sobrevivência e a de sua família. A falta de escolas, a poluição dos rios, sua expulsão da orla marítima, pelos loteamentos, as precárias condições de suas casas são uma constante.

Com embarcações velhas e sem motores, arriscam-se a enfrentar mares bravios ou nossos rios.

Os incentivos fiscais criados pelo decreto-lei n.º 22, de 1967, foram todos eles dirigidos para empresas pesqueiras, não favorecendo o pequeno pescador, aquele que justamente mais necessita de apoio para o exercício de sua atividade.

Se houvesse mais estímulo à pesca, temos certeza, não haveria tanto desemprego e fome em nosso País, pois possuímos águas bastante pescosas ao longo de nosso vasto litoral e externa rede hidrográfica.

O presente projeto visa estender aos pescadores, a isenção do IPI na aquisição de embarcações e motores, seu principal instrumento de trabalho.

A isenção virá beneficiar principalmente os pescadores que vivem às margens dos rios e necessitam de barcos à propulsão para exercer seu trabalho e ganhar o sustento de suas famílias.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2003.

Deputado Carlos Nader

PFL/RJ